

ADEPEP – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO EM PORTUGAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1.º

----(Denominação e Sede)----

A Associação adota o nome de Associação para o Desenvolvimento e Promoção do Empreendedorismo em Portugal e tem a sua sede na Rua D. Frei António Batista Abrantes, n.º 28, lote 82, loja 2.17, 1.º, Centro Comercial Millenium, 2200-269 Abrantes, na freguesia Abrantes e Alferrarede, concelho de Abrantes, distrito de Santarém. -----

Artigo 2.º

----(Objeto)----

A Associação constitui-se por tempo indeterminado e tem por objeto estudos, investigação, formação profissional, educação, projetos de investimento, projetos de gestão, novas tecnologias, consultoria e outras atividades conexas com estas. -----

Artigo 3.º

----(Fins)----

Em concretização do objeto previsto no Artigo 2.º, a Associação orientará e promoverá a sua atividade com vista à prossecução dos seguintes objetivos: -----

- a) Promover os princípios, as metodologias e as ferramentas próprias facilitadoras da gestão das organizações; -----
- b) Contribuir para o desenvolvimento e valorização das organizações, através da aplicação de metodologias de gestão; -----
- c) Contribuir para a valorização dos recursos humanos no desenvolvimento das suas competências, com vista à adequada aplicação de metodologias e ferramentas de apoio à gestão das organizações; -----
- d) Promover o desenvolvimento de parcerias estratégicas entre entidades de diversa natureza; -----
- e) Reforçar a cooperação interempresas, e entre instituições, como forma de promover o dinamismo e aumentar a competitividade do tecido empresarial; -----
- f) Promover a formação profissional, bem como a integração dos formandos no correspondente meio laboral e empresarial; -----
- g) Dinamizar novos projetos e relações empresariais, criando uma força dialogante junto dos organismos oficiais, governamentais, económicos, sociais e culturais; -----

- h) Organizar seminários, encontros, conferência, colóquios e atividades similares, bem como programas e instrumentos de apoio à atividade empresarial; -----
- i) Prestar serviços de consultoria em áreas técnicas e da gestão; -----
- j) Organizar outros cursos e estágios de formação sobre temas específicos, que facilitem a realização dos objetivos propostos. -----

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

-----**Artigo 4.º**-----

----(Associados)----

- 1. São três as categoriais de associados: -----
 - a) Revogada-----
 - b) Associado Efetivo – todos os associados que reúnam as condições previstas nos termos do Artigo 5.º. -----
 - c) Associado Honorário – todo o associado que tenha sido admitido na observância das condições previstas nos termos do Artigo 5.º. -----
- 2. Os associados, independentemente da categoria prevista no número anterior, poderão ser pessoas singulares ou pessoas coletivas. -----

-----**Artigo 5.º**-----

----(Condições de Admissão) ----

- 1. A admissão de associados efetivos é da competência da Direção. -----
- 2. A Direção possuiu o direito de veto em relação à proposta de admissão de novos associados efetivos.
- 3. A admissão de associados honorários – pessoas singulares ou coletivas que devido ao seu desempenho a favor da Associação mereça tal distinção – e aprovada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção. -----

-----**Artigo 6.º**-----

----(Direitos e Deveres dos Associados em Geral)----

- 1. São direitos dos associados efetivos: -----
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral, nos termos dos Estatutos e dos regulamentos da Associação; -----
 - b) Ser eleito para os órgãos sociais, de acordo com os presentes Estatutos; -----
 - c) Requerer a convocação de uma Assembleia-Geral Extraordinária; -----
 - d) Participar nas atividades da Associação e usufruir de todas as regalias que ela possa proporcionar. -----

2. Os associados honorários podem participar nas reuniões da Assembleia-Geral, sem direito de voto, mas podem ser eleitos para os órgãos sociais, salvo quando tal direito ficar consignado na sua admissão. -----
3. São deveres dos associados em geral: -----
 - a) Colaborar nos fins da Associação; -----
 - b) Pagar as quotas, bem como outros encargos que vierem a ser fixados; -----
 - c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais; -----
 - d) Desempenhar com zelo e diligência as funções para que foram eleitos; -----
 - e) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação. -----

-----**Artigo 7.º**-----

Revogado

-----**Artigo 8.º**-----

Revogado

-----**Artigo 9.º**-----

Revogado

CAPÍTULO III

SANÇÕES DISCIPLINARES

-----**Artigo 10.º**-----

O não cumprimento total ou parcial dos presentes Estatutos, pode levar à aplicação ao associado da sanção de Advertência, Suspensão ou Exoneração. -----

-----**Artigo 11.º**-----

----(Processo de Inquérito)----

1. Sempre que a Direção tome conhecimento, por qualquer meio, meio que um associado violou as regras plasmadas nos presentes Estatutos, Regulamentos ou Lei, participará tal facto ao Conselho Disciplinar. -----

2. A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é obrigatoriamente precedida de um inquérito contraditório e será conduzido pelo presidente do Conselho Disciplinar, a nomear Assembleia Geral, por proposta da Direção. -----
3. Findo o processo a entidade referida no número anterior enviará o processo à Direção com parecer fundamentado sobre a sanção a aplicar. -----
4. A constituição do Conselho Disciplinar, a tramitação, os prazos e demais diligências do processo constarão de regulamento próprio a elaborar pela Direção. -----
5. Todas as sanções aplicadas serão registadas em livro próprio. -----
6. As sanções a aplicar são da competência da Direção. -----

-----**Artigo 12.º**-----

----(Advertência)----

1. A advertência consiste numa repreensão oral ou escrita dirigida ao associado. -----
2. A sanção de advertência é aplicável, entre outros, aos seguintes casos: -----
 - a) Desrespeito negligente dos Estatutos sem que daí advenham consequências graves para a Associação ou para os seus associados; -----
 - b) Não acatamento negligente das deliberações legalmente tomadas; -----
 - c) Prática negligente de atos que desprestijem ou prejudiquem a Associação. -----

-----**Artigo 13.º**-----

----(Suspensão)----

1. A suspensão tem por efeito a perda temporária dos direitos de associado. O período de suspensão será fixado na decisão que a decretar não podendo em caso algum ir além de dois anos por cada infração. -----
2. Em caso de cúmulo de infrações, o limite máximo da suspensão é de seis anos. -----
3. A suspensão é aplicável aos associados que infringam gravemente as disposições legais, estatutárias e regulamentares da Associação e nomeadamente quando se verifique uma situação de: -----
 - a) Não acatamento consciente das deliberações legalmente tomadas; -----
 - b) Atraso injustificado no pagamento de quotas por prazo superior a seis meses; -----
 - c) Prática dolorosa de atos que causem à Associação ou a seus associados danos morais ou patrimoniais; -----
 - d) Reincidência na prática de atos a que pudesse aplicar-se a sanção de advertência. ---

-----**Artigo 14.º**-----

----(Exoneração)----

1. A exoneração implica a perda definitiva dos direitos e da qualidade de associado. -----
2. É suscetível de levar à aplicação da sanção de exoneração a prática de factos que pela sua natureza ou pelas suas consequências sejam suscetíveis de causar grave prejuízo à imagem ou património da Associação ou dos seus Associados, nomeadamente: -----
 - a) Atraso injustificado no pagamento de quotas por período superior a seis meses; ----
 - b) Reincidência no cometimento de faltas a que pudesse aplicar-se a sanção de suspensão; -----
-
 - c) Provocação ou incitamento à desordem ou à desobediência de decisões regularmente tomadas ou que impeçam o regular funcionamento dos órgãos sociais;-----
 - d) Prática de atos contrários aos fins da Associação; -----
 - e) Injúria ou difamação que tenha por destinatários a Associação ou os seus associados;
 - f) A exoneração, pelo facto previsto na alínea a) do n.º 2 do corpo deste artigo, é da competência da Direção. -----

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

-----**Artigo 15.º**-----

----(Órgãos Sociais)----

1. São órgãos da Associação: a Assembleia-Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Eleitoral. -----
2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos, nos termos dos Estatutos, simultaneamente pelo sistema de lista única, por mandatos de quatro anos com possibilidade de sucessiva reeleição. -----
3. Qualquer órgão eleito nos termos do número 2 ou seu membro poderá ser destituído, por motivo justificado, em Assembleia-Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito. -----
4. Dentro das suas competências e atribuições pode a Direção, no exercício das suas funções, criar outros órgãos sem prejuízo das competências e atribuições dos demais órgãos estatutariamente previstos. -----
5. Revogado. -----

-----**Artigo 16.º**-----

----(Assembleia-Geral)----

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, com as restrições impostas pelos presentes Estatutos. -----
2. A mesa da Assembleia-Geral é formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----
3. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de janeiro, para aprovar o relatório de contas, bem como o plano de atividades e o orçamento, documentos a apresentar pela Direção, e extraordinariamente sempre que for convocada pela maioria da Direção, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Geral e por número não inferior a quinze por cento dos associados. -----
4. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente nos termos previstos na lei, com pelo menos oito dias de antecedência. -----
5. A Assembleia-Geral só pode funcionar validamente à hora marcada, com a presença da maioria dos membros. -----
Parágrafo único: caso não se verifique a presença daquela maioria à hora marcada, a Assembleia funcionará meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número de presenças. -----

-----**Artigo 17.º**-----

----(Competência)----

- Compete à Assembleia-Geral: -----
- a) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais da Associação, previstos no n.º 2 do Artigo 15.º; -----
 - b) Aprovar anualmente o relatório e as contas de gerência; -----
 - c) Aprovar a proposta do plano anual de atividades e do orçamento; -----
 - d) Discutir, votar e aprovar as alterações aos Estatutos; -----
 - e) Aprovar e alterar os regulamentos internos; -----
 - f) Revogada; -----
 - g) Aprovar a extinção da Associação e a autorização para esta demandar os administradores por atos praticados no exercício do cargo; -----
 - h) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos restantes órgãos da Associação. -----
 - i) Deliberar sobre a contração de dívida, independente do valor e do prazo, e celebrar ou concluir junto de instituições financeiras ou de crédito os respetivos contratos de empréstimo ou outras operações financeiras que, em qualquer caso, permitam a execução de projetos de investimento, formativos e outros, no âmbito de programas de apoio nacionais e/ou comunitários. -----

-----**Artigo 18.º**-----

----(Direção)----

1. A Direção é composta no mínimo por três membros, sendo constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, podendo, contudo, ser constituída por mais membros, designados por vogais, até um máximo de sete. -----
2. Para obrigar a Associação, serão necessárias as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente. -----
3. A representação da Associação, em juízo e fora dele, é da responsabilidade do Presidente da Direção ou seu substituto. -----
4. Compete à Direção: -----
 - a) Gerir a Associação, com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos e da lei; -----
 - b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação; -----
 - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia-Geral; -----
 - d) Elaborar anualmente o relatório e as contas de gerência e apresenta-las à Assembleia-Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal; -----
 - e) Elaborar a proposta do plano anual de atividades, do orçamento, e assegurar a escrituração contabilística e a apresentação de contas. -----

-----**Artigo 19.º**-----

----(Conselho Fiscal)----

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal. -----
2. Compete ao Conselho Fiscal: -----
 - a) Dar parecer sobre o relatório anual da Direção e contas do exercício; -----
 - b) Fiscalizar a administração da Associação, zelando pela observância da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais; -----
 - c) Exercer todas as outras funções consignadas pelos estatutos e regulamentos da Associação. -----

-----**Artigo 20.º**-----

Revogado

CAPÍTULO V
CONSELHO ELEITORAL

-----**Artigo 21.º**-----

----(Competência)----

Os titulares dos órgãos sociais da Associação são designados por um Conselho Eleitoral e cumprem mandata de quatro anos com possibilidade de sucessiva reeleição. -----

-----**Artigo 22.º**-----

----(Composição)----

1. O Conselho Eleitoral é constituído por cinco (3) associados sendo: -----
 - a) Revogada -----
 - b) Dois designados pela Mesa da Assembleia-Geral; -----
 - c) Um designado pela Direção. -----
2. Cada associado só pode ser objeto de uma nomeação. -----
3. O Conselho Eleitoral uma vez constituído reunirá para, de entre os seus membros, cooptar um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----
4. Compete ao Presidente da Direção levar a cabo os esforços necessários para que o Conselho Eleitoral se constitua nos termos dos números anteriores. -----
5. O Presidente do Conselho Eleitoral tem voto de qualidade em caso de empate. -----

-----**Artigo 23.º**-----

----(Prazo dos Atos)----

1. Em ano de eleições, o processo eleitoral abre-se no primeiro dia útil do mês de novembro. -----
2. No prazo de oito dias a contar do início do processo, o Presidente da Direção notificará o Presidente das entidades referidas no número 1 do artigo anterior para, em igual prazo, lhe comunicar a identidade do designado, ou dos designados, por esse órgão para o Conselho Eleitoral. -----
3. Recebidas as comunicações a que se refere o número anterior, o Presidente da Direção convocará os membros do Conselho Eleitoral para uma reunião a fim de se dar cumprimento ao estabelecido no número três do artigo anterior. A reunião será secretariada pelo secretário da Direção. -----
4. À convocatória referida no número anterior é correspondentemente aplicável o disposto no Artigo 16.º, n.º 4. -----

-----**Artigo 24.º**-----

----(Associados Elegíveis)----

1. São elegíveis os associados com assento na Assembleia-Geral e direito de voto, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos e não lhes tenha sido aplicada qualquer sanção, nos termos previstos nestes Estatutos, nos cinco anos antecedentes. -----
2. Para efeito do disposto no número anterior, o Conselho Fiscal marcará um prazo não inferior a oito dias nem superior a quinze dentro do qual os associados poderão apresentar as listas concorrentes. As listas devem ser acompanhadas de um programa de atuação, das declarações de disponibilidade dos associados que as integram e de outros documentos que os subscritores entendam por conveniente. -----
3. Cada associado só pode concorrer por uma lista. -----

-----**Artigo 25.º**-----

----(Processo de Designação)----

Terminado o prazo a que se refere o número 2 do artigo anterior, o Presidente do Conselho Eleitoral designará dia, hora e local onde reunirá o Conselho a fim de decidir qual a lista que deve passar a integrar os corpos sociais. -----

CAPÍTULO VI

PATRIMÓNIO

-----**Artigo 26.º**-----

----(Âmbito)----

O Património da Associação é constituído pelos bens que lhe forem expressamente afetos, pelos demais bens e valores que sejam adquiridos, a título gratuito ou oneroso e pelas receitas por ela geradas. -----

-----**Artigo 27.º**-----

----(Receitas)----

Constituem receitas da Associação: -----

- a) Rendimentos de bens e capitais próprios; -----
- b) Quotizações pagas pelos associados; -----
- c) Recebimentos por serviços prestados; -----
- d) Subsídios do Estado e outros organismos; -----
- e) Donativos; -----
- f) Retribuição de qualquer atividade enquadrável nos seus objetivos ou atribuições. -----

-----**Artigo 28.º**-----

----(Quotizações)----

Todos os membros da Associação concorrerão como pagamento de uma quota nas condições a
fixar pela Direção. -----

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

-----**Artigo 29.º**-----

----(Casos Omissos)----

Os casos omissos deverão ser integrados pela Assembleia Geral no respeito pela lei geral e pelos
princípios de direito. -----